

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 10 280/41

(CP-60/43)

1943

LMRC/BQI

Provado que o internamento hospitalar, do associado ativo ou de pessoa da sua família, haja ocorrido em consequência de imperiosa necessidade de submeter o doente a imediata intervenção cirúrgica, e de conceder-se o auxílio pleiteado, dentro das disponibilidades orçamentárias e de acordo com a tarifa adotada para casos análogos, mesmo que os serviços médicos tenham sido prestados por profissional estranho à instituição de previdência a que esteja ligado o paciente e com a mesma não mantenha contrato o estabelecimento em que se fez a hospitalização.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão, de 21 de outubro de 1941, da Câmara de Previdência Social, que, reformando o ato da mesma Caixa, determinou fosse o associado José de Paula Rarios reembolsado da quantia despendida com o tratamento médico-hospitalar da sua esposa;

CONSIDERANDO que às Caixas de Aposentadorias e Pensões cabe a prestação de assistência médica "ao associado em serviço ativo e aos membros de sua família se viverem na sua exclusiva dependência econômica" (artigo 2º do Regulamento aprovado pelo decreto 22 016, de 26 de outubro de 1932);

CONSIDERANDO que, para tanto, deverão manter um corpo clínico e contratar, com estabelecimentos de reconhecida idoneidade, a prestação dos socorros hospitalares indispensáveis;

CONSIDERANDO que, no caso, a internação hospitalar ocorreu em virtude de imperiosa necessidade de submeter a doente a imediata intervenção cirúrgica;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, ademais, a inexistência, no local, de médicos da Caixa ou de hospitais pela mesma contratados;

CONSIDERANDO, portanto, que não havia como puder-se o associado deixar de recorrer a profissional e a estabelecimentos hospitalares estranhos aos serviços da instituição de previdência a que é filiado; mas,

CONSIDERANDO, de conformidade com a lei, que as despesas a realizar devem condicionar-se a dotações orçamentárias previamente fixadas; e

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo dispõe o artigo 4º, parágrafo 2º do regulamento expedido pelo Decreto n. 22 016, de 26 de outubro de 1932, "A assistência, nas diversas modalidades, notadamente quanto a diárias e operações, obedecará, em cada Caixa, a uma só tarifa, aplicável, sem distinção, a todos os associados",

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para, de acordo com o parecer da Procuradoria, mandar que a Caixa auxilie o associado de referência à internação hospitalar e aos serviços médicos, na base dos contratos que mantém com médicos e hospitais, para intervenções cirúrgicas de igual natureza.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente	
a) L.M.Ribeiro Gonçalves	Relator	
Fui presente	a) J.Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "diário da Justiça" em 1/4/43.